Jornal Tribuna doNorte
Edição nº 6132
De 20/07/11

LEI Nº 145/2011

Súmula:- Autoriza o uso de ocupação do solo de imóvel pertencentes ao Município de Apucarana, pela **ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR,** como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o uso e ocupação de solo pela **ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR – CNPJ-76.713.593/0001-03**, do lote de terras 111-B/A, subdivisão do lote 111-B, Gleba Patrimônio de Apucarana, com área de 6.017,08 m2 (seis mil, dezessete metros e oito decímetros quadrados), de propriedade do Município, com as seguintes divisas e confrontações:- Ao Norte, com a BR 376, no rumo SW 85º10'22'' NE, com 72,76 m; a Leste com a Rua A, no rumo NW 06º39'05'' SE, com 83,04 m; ao Sul, com o Lote 111-B/B, no rumo NE 85º10'22'' SW, com 72,23 m; e a Oeste, com o Lote 111-A, no rumo SE 07º00'56'' NW, com 83,06 metros, conforme memorial Descritivo nº 023/2011.

Art. 2º - O imóvel será destinado à ampliação do Centro de Lazer, da Associação da Vila Militar.

Art. 3º - O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra Associação, será condicionada a autorização Legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização Legislativa, através de Lei especifica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 18 de julho de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal